



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024 PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS 001/2023

Certifico que nesta data publiquei uma cópia deste documento no placard geral da Câmara Municipal.

Goianésia, 12 / 01 / 2024

Annel Clara  
Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA GOIÁS E A CANNES PUBLICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Mato Grosso n.º 73, Setor Universitário, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 24.857.609/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Presidente **MÚCIO SANTANA MARTINS**, portador do CPF n.º 871.998.151-15, e R.G2 411 113 SPTC-GO residente e domiciliado à Rua 29 N:493, Setor Campestre, na cidade de Goianésia, Goiás, assistido pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal Dr. **ALEXANDRE AUGUSTO FENELON**, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 16.645, residente e domiciliado neste Município de Goianésia – GO; de outro lado, a empresa **CANNES PUBLICIDADE LTDA**, com sede na Rua 17-A, N.º 933, Bairro Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia, inscrita no CNPJ n.º sob n.º **01.542.307/0001-87**, neste ato representado pelo Senhor, **ZANDER CAMPOS DA SILVA**, portador do CPF sob n.º 003.323.721-20 e RG n.º 46.291 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 29, N.º 72, Centro, na cidade de Goiânia, que em razão da proposta vencedora do objeto da Tomada de preços Pública n.º **001/2023**, Processo n.º **2023000410**, já Homologado por seu Gestor municipal em **18/12/2023**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, as seguintes cláusulas e condições regido pela Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1.476/2023, e demais legislações correlatas, com suas alterações, e demais exigências do Edital:

**1.1** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, pelas Leis Federais n.º 4.680, de 18.06.65, e n.º 8.666, de 21.06.93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Tomada de preços nº 001/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA e seus anexos, bem como os documentos que tenham servido de base para o julgamento do certame supracitado.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.2 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 2.1.1 terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**2.1.3** É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1, em especial as atividades promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**2.1.4** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

**2.1.5** A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a compra de espaço e ou tempo publicitários.

**2.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos na Cláusula Segunda.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**3.2** A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**3.3** A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

**3.4** O presente contrato, poderá, após decorrido um ano da data de recebimento da proposta, ter seu valor corrigido pelo INPC.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA perfazem o valor estimado de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

**4.2** Estão consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Av. Mato Grosso Nº 73, St. Universitário - Goianésia - Goiás  
CEP 76382-045 - Fone: (62) 3389-7900  
www.camaragoianesia.go.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

### **01.0101.01.031.2009.4101.339039 (100) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**4.3** Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**4.4** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Operar como agência de publicidade completa: atendimento, pesquisa, planejamento, criação, mídia, produção gráfica, tráfego e administração, prestando serviços de elevado padrão de qualidade;

**5.2** Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em GOIANÉSIA, mantendo sede, escritório, sucursal ou atendimento. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

**5.3** Realizar com seus próprios recursos, quando necessário, todos os serviços relacionados ao detalhamento do objeto inserido no Briefing ANEXO I deste Edital;

**5.4** Envidar esforços no sentido de obter melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos, transferindo à CONTRATANTE as vantagens obtidas;

**5.5** As vantagens comerciais em negociações de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação pertencem à CONTRATANTE;

**5.6** Negociar sempre as melhores condições de preços no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos por direitos autorais e aos direitos autorais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**5.7** Fazer cotações prévias de todos os serviços a serem prestados por fornecedores, apresentando cotações de preços obtidos junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução;

**5.8** Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, excetuando-se a compra de mídia. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, as justificativas pertinentes;

**5.9** A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, sem ônus para esta;

**5.10** Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir acervo da CONTRATANTE, sem ônus para este:

a) TV e Cinema: uma cópia em Betacam, uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;

b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;

d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com fontes e imagens em alta resolução – e finalizada;

e) Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em Betacam com a peça de TV;

**5.11** Manter, durante o período de, no mínimo 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e/ou materiais produzidos, independentemente do disposto na Cláusula 5.10;

**5.12** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

**5.13** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas na Cláusula 5.10;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**5.14** Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório de serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio;

**5.15** Registrar relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

**5.16** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados;

**5.17** Só divulgar informações acerca da prestação de serviços que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;

**5.18** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

**5.19** Manter todas as condições de habilitação exigidas na tomada de preços, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010;

**5.20** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, e, quando for o caso, cumprir a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

**5.21** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio contratante;

**5.22** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros de elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

5.23 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços do contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, todas as orientações sobre os serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

6.3 Fornecer e disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

6.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.5 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre qualquer irregularidade observada no cumprimento do contrato;

6.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre quaisquer penalidades e/ou débitos de sua responsabilidade;

6.7 Indicar a Unidade Administrativa Gestora do Contrato

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 Será nomeado um Fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10 À CONTRATANTE é facultada o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade

A blue ink signature, appearing to be a stylized letter 'A', is written in the bottom right corner of the page.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

**8.1** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

**8.1.1** Honorários de **9% (nove por cento)**, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata a Cláusula 9.1.

**8.1.1.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.2** Honorários de **5% (cinco por cento)**, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata a Cláusula 9.1.

**8.1.2.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.3** Honorários de **5% (cinco por cento)**, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

**8.1.3.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**8.1.4** Desconto de **50% (cinquenta por cento)** dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

**8.1.4.1** Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**8.1.4.2** A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme revisto na Cláusula 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

**8.2** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8.3** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**8.4** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

**8.5** Os serviços de comunicação digital, que abranger a contratação de empresas de mídia programáticas, deverão ser de responsabilidade do anunciante. Nestas mídias, o pagamento é adiantado. A Comissão da agência de 20% (vinte por cento) será cobrada após a comprovação das veiculações pela agência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

**9.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

**10.1.** Na execução deste contrato deverão ser atendidos os preceitos contidos na Lei nº 9.610 de 19/02/1998, e no Decreto nº 57.690, 01/02/1966, em especial o que se segue:

**10.1.1** A ideia utilizada na propaganda é, presumidamente, da Agência, não podendo ser explorada por outrem, sem que aquela, pela exploração, receba a remuneração justa, ressalvado o disposto no art. 454, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**10.1.2** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão de direitos – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção. Em relação a terceiros fornecedores, deverá ser objeto de prévio orçamento.

**10.1.3.** A contratada se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) de arte(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**10.1.4.** A contratada deverá apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA-GO os contratos e quitações relativas a todos os direitos autorais e de imagem, de direito de uso de voz e o que mais for utilizado na elaboração da publicidade.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

**11.1** Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

**11.1.1** Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**11.1.2** O Fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**11.1.3** A Nota Fiscal referente a todos os serviços será emitida pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE, destacando, para efeito de tributação, o que é remuneração própria e o que remuneração de terceiros (fornecedores e veiculação).

**11.1.4** As Notas Fiscais referentes aos serviços de terceiros deverão ser emitidas pelos terceiros contra a CONTRATADA, destacando que se refere a trabalho realizado para a CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE.

**11.2** As liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

**I** - serviços executados pela CONTRATADA:

**a)** honorários incidentes sobre serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

**b)** ressarcimento da execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

**II** - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

**a)** produção e execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata na cláusula 9.1: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

**b)** planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência;

**c)** veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II da Cláusula 11.3, em até 30 (trinta) dias após o mês de sua ocorrência.

**11.2.1** As despesas com distribuição de peças e material de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea ‘b’ do inciso II da Cláusula 11.2.

**11.2.2** Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pelo Fiscal deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**11.3** No tocante à veiculação, além do previsto na alínea ‘e’ do inciso II da Cláusula 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

**I** - meios que permitam a comprovação física da veiculação: exemplares originais dos títulos;

**II** - TV, Cinema, Rádio e Mídia Out Off Home (OOH):

**a)** nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;

**b)** nas praças não cobertas por serviços de checagem:

**b1)** declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

**b2)** como alternativa à declaração prevista na alínea b1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I desta Cláusula 11.3, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I desta Cláusula 11.3;

**b3)** como alternativa ao procedimento previsto na alínea b2, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I desta Cláusula 11.3, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento ‘composto’ contenha todas as informações previstas na alínea b1.

**III - Internet:** relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

**11.3.1** As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III da Cláusula 11.3 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

**11.4** Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, inclusive do veículo/fornecedor/terceiro, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, e certidão negativa de débitos perante o Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Goiás e certidão negativa de débitos municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**11.5** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.5.1** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.6** No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**11.6.1** A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**11.7** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**  
“A casa do povo”  
Gestão 2023/2024

**11.8** Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

**11.8.1** A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o 15 (décimo quinto) dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**11.8.1.1** Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da Nota Fiscal, valor pago e nome do favorecido.

**11.8.2** O não cumprimento do disposto nas Cláusulas 11.8 e 11.8.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

**11.8.3** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.9** A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**12.1** A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor mencionado na Cláusula 4.1 deste contrato, para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista nos subitens 24.1 e 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação.

**12.2** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**12.3** Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**12.4** Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

**12.5** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante solicitação da CONTRATADA e certificação, pelo Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

**12.6** A garantia constituída ficará retida no caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.1.1** As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e observado o princípio da proporcionalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**  
"A casa do povo"  
Gestão 2023/2024

**13.2** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual.

**13.3** A multa é a sanção pecuniária imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I** - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

**II** - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;

**III** - 5% (cinco por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega de material ou recusa na conclusão do serviço, calculado sobre a parte inadimplida;

**IV** - 5% (cinco por cento) sobre o valor da garantia de execução de serviços prevista na Cláusula 2.4, caso a CONTRATADA não instale escritório ou sucursal com a estrutura mínima e no prazo previstos no subitem 5.1.2.1 da Cláusula Quinta ou, ainda, deixe de manter escritório ou sucursal com a referida estrutura mínima;

**V** - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado deste contrato, em caso de recusa injustificada em constituir a garantia prevista na Cláusula 12.1, sem prejuízo da rescisão deste contrato;

**VI** - 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de sua inexecução total ou parcial.

**13.3.1** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

**I** - mediante desconto no valor da garantia deste contrato;

**II** - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

**III** - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**13.3.2** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

**13.3.3** Em despacho, poderá ser relevado:

**I** - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

**II** - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**13.3.4** A sanção pecuniária prevista no inciso III da Cláusula 13.3 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**13.4** A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

**I** - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

**II** - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas na Cláusula 13.3 e não efetuar o pagamento.

**13.4.1** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**13.5** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA à vista dos motivos informados na instrução processual.

**13.5.1** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**13.5.2** A declaração de inidoneidade e ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Goiás e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**  
“A casa do povo”  
Gestão 2023/2024

**13.6** As sanções previstas nas Cláusulas 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA, se, em razão dos contratos regidos pelas Leis nº 8.666/93.

**I** - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**III** - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7** É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**13.7.1** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13.7.2** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**13.8** Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ao ressarcimento das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

**14.2** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**  
“A casa do povo”  
Gestão 2023/2024

**14.3** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

**14.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

**14.5** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**15.2** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial do município, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**15.3** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**15.4** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**15.5** As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, poderão ser divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

15.5.1 As informações sobre valores pagos poderão ser divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de GOIANÉSIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias.

Goianésia, 11 de janeiro de 2024.

MUCIO SANTANA  
MARTINS:871998151  
15

Assinado de forma digital por  
MUCIO SANTANA  
MARTINS:87199815115  
Dados: 2024.01.12 11:06:12 -03'00'

**MÚCIO SANTANA MARTINS**  
Ver. Presidente da Câmara Municipal de Goianésia  
Contratante

ZANDER CAMPOS  
DA  
SILVA:00332372120

Assinado de forma digital por  
ZANDER CAMPOS DA  
SILVA:00332372120  
Dados: 2024.01.11 16:24:25  
-03'00'

**CANNES PUBLICIDADE LTDA**  
CNPJ: 01.542.307/0001-87  
**ZANDER CAMPOS DA SILVA**  
Contratada

**ALEXANDRE AUGUSTO FENELON**  
**OAB/GO nº 16.645**  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Goianésia

#### Testemunhas:

1ª

WALTEIR MACENA DE  
PAULO:76049078149

Assinado de forma digital por WALTEIR  
MACENA DE PAULO:76049078149  
Dados: 2024.01.12 11:06:40 -03'00'

CPF: \_\_\_\_\_

2ª

*Imez Steiroto*

CPF: 822 586 001 20